

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0013825192/2022 - SAP.ARC.AUN

1-Objeto para a contratação:

1.1 Aquisição de climatizadores e refrigeradores com instalação, por sistema de registro de preços.

2-Especificações técnicas:

2.1 Conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SAP	SED	SEPROT	SEHAB	SES	SAMA	SEINFRA	SESPORTE	SECULT	SEPUD	HMSJ	SAS	FMAS	SPP	SPS	SPSO	SPSE	SPO	SPL	SPNE	SPCN	DETRANS	TOTAL	
1	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 9.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, voltagem bivolt ou 220V, selo Procel de Eficiência Energética Classe A e na cor branca.	Unidade	4		1		150	7		2	31		50	6	17		2			3					273	
	2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço			1		120	5		2	21		30	6	9		2			3					199	
	3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	1				20	2			2		10		8											43
	4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	3				10				8		10													31
2	5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 12.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, voltagem bivolt ou 220V, selo Procel de Eficiência Energética Classe A e na cor branca.	Unidade	11	20	1		150	7	3		9		100	2	5	1			3		2	1	4		319	
	6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	3	6			100	6	1		5		60	2	1	1				3			1	4		193
	7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	3	7	1		25	1	3		4		20		4							2				70
	8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	5	7			25						20													57
3	9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração mínima 60.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho, composto de unidade evaporadora e condensadora, trifásico e na cor branca.	Unidade	8			2	50				5		10	1											76	
	10	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 3 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço					35						5													40
	11	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 7 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço					10						3													13
	12	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS - ATÉ 15 METROS	Metragem estipulada entre a evaporadora e a condensadora. Conforme especificações do termo de referência.	Serviço	8			2	5				5		2	1												23
4	13	CORTINA DE AR - 90 CM	Cortina de ar medindo 90 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.	Unidade	1																						1	
5	14	CORTINA DE AR - 120 CM	Cortina de ar medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.	Unidade	2				30	1			15		25	2	2	1	1								79	
			Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.	Unidade																								

6	15	CORTINA DE AR - 150 CM	minimo 9 mts, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia, voltagem bivolt ou 220 V, cor branca.	Unidade	4				30	2	1								8		20						1				1	1	1			69	
7	16	BEBEDOURO ACESSÍVEL	Bebedouro elétrico acessível, do tipo pressão, com função de filtrar e resfriar a água, fornecer água natural e gelada, suspenso na parede, com uma bica de jato com protetor bucal flexível e uma torneira/haste ou sensor para copo ou garrafa, com jato regulável. Acionamento elétrico da torneira através de botões alojados na frente ou lateralmente, com indicação em texto leiturável (braille). Gabinete em aço inox ou chapa eletrozincada, cuba em aço inox 304 escovado. Grau de proteção mínima IPX4, gás refrigerante R134a (ou outro ecológico). Dimensões: 950mm de altura x 460mm de largura x 480 mm de profundidade (podendo variar 5%). Contendo rede hidráulica não aparente e possibilidade de substituição do filtro sem a necessidade de desmontá-lo, tensão de operação 220V ou bivolt com certificação INMETRO. Deve acompanhar filtro.	Unidade	1				10		2		5		11		10	2	3					2		1				2				2			51
8	17	BEBEDOURO INDUSTRIAL DUAS TORNEIRAS	Para instalação em piso, em inox com no mínimo duas torneiras, capacidade de armazenamento de água gelada e refrigeração de no mínimo 50 litros de água, aparador de água (pingadeira) com dreno de escoamento, termostato regulável para ajuste de temperatura, reservatório de água em material resistente (polipropileno ou aço inox), serpentina em aço inox ou outro material superior, gás refrigerante R600A ou R134A, Tensão de operação 220v ou bivolt e com certificação INMETRO. Deve acompanhar filtro.	Unidade				10		6				1		4		1								1				1						24	
9	18	REFRIGERADOR - 400 L	Refrigerador 02 portas, capacidade líquida de armazenamento de no mínimo 400 litros, compartimento refrigerador com capacidade líquida de armazenagem de no mínimo 300 litros, compartimento de freezer com capacidade líquida de no mínimo 100 litros classificação energética A. Litragem aproximada. Prateleiras removíveis, pés niveladores/estabilizadores, iluminação interna, sistema de degelo, controle eletrônico externo e cor branca. Deve apresentar controle de temperatura, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	100			10		1				3				1	2							1				1					1	120	
10	19	REFRIGERADOR - 320 L	Refrigerador 01 porta capacidade líquida de armazenamento total de no mínimo 320 litros, compartimento refrigerador com capacidade líquida de armazenagem de no mínimo 273 litros, compartimento de freezer com capacidade líquida de no mínimo 47 litros, classificação energética A. Litragem aproximada. Prateleiras removíveis, gavetas de legumes, pés niveladores/estabilizadores, iluminação interna, na cor branca. Deve apresentar controle de temperatura, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	3			1	10		2			2	1	20		2	2					1						1						45	
11	20	REFRIGERADOR - 235 L	Refrigerador 01 porta capacidade líquida de armazenamento total de no mínimo 235 litros, comunicação entre o refrigerador e o congelador (integrado), classificação energética A. Refrigerador com no mínimo 02 prateleiras removíveis e gavetas de legumes, pés niveladores/estabilizadores, iluminação interna de degelo seco, manual ou cycle defrost e na cor branca. Deve apresentar controle de temperatura. Sistema, voltagem bivolt ou 220V.	Unidade	100			10		1		1		2										1						1						116	
12	21	FREEZER HORIZONTAL 420 L	Com dupla função (congelador e conservador de produtos), duas tampas cegas, basculantes e com puxadores, dreno frontal e gabinete em aço com rodízios para transporte, capacidade mínima de armazenamento 420 litros, na cor branca e voltagem bivolt ou 220V. Litragem aproximada.	Unidade							3																									3	

2.2 Os itens 1, 5 e 9 devem possuir a certificação compulsória nos termos da Portaria 269/2021 do INMETRO.

2.3 Os itens 16 e 17 devem possuir a certificação compulsória nos termos da Portaria 102/2022 do INMETRO.

2.4 INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR - ITENS 2, 3, 4, 6, 7, 8,

10, 11 e 12

2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento.

2.4.1.1 Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante, flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), parafusos, buchas (para fixação), conjuntos de suportes externos resistentes a chuva, sol e corrosão (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras), cargas de gás, mangueira (dreno para escoamento da água), cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, entre outros não mencionados neste termo mais necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

2.4.1.2 Os materiais e acessórios utilizados, devem ser novos e isento de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização.

2.4.1.3 Inclui-se como equipamentos de uso, sempre que necessário, cadeirinhas andaime, guindaste articulado, andaime elevatório, entre outros não mencionados neste termo mais necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento.

2.4.1.4 Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação.

2.4.1.5 A instalação deve estar de acordo com os regulamentos de proteção de incêndio, inclusive os isolamentos térmicos que devem ser feitos de materiais incombustíveis ou autoextinguíveis;

2.4.6 Para a instalação CONTRATADA, deve:

a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;

b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;

c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado.

d) Conferir o nivelamento no piso caso a condensadora seja instalada no mesmo;

e) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, deverá ser direcionado a uma saída adequada;

f) Efetuar vácuo de 500 microns para a retirada de ar e umidade.

g) Utilizar gás inerte (nitrogênio) para soldas;

h) Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços;

i) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber;

2.5 INSTALAÇÃO DAS CORTINAS DE AR E DOS BEBEDOUROS - ITENS 13, 14, 15, 16 E 17

2.5.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento.

2.5.1.1 Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), mangueira (dreno para escoamento da água), suporte, cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, parafusos e buchas, entre outros não mencionados neste termo mais necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

2.5.1.2 Os materiais e acessórios utilizados, devem ser novos e isento de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização.

2.5.1.3 Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação.

2.5.2 Para a instalação CONTRATADA, deve:

a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;

b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;

c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado.

d) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, deverá ser direcionado a uma saída adequada;

e) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber;

3-Condições de garantia:

3.1 Os produtos e a instalação deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

4.1 O prazo de entrega do objeto somados com a instalação (quando houver), do presente termo de referência deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.

4.2 A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.3 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e documentos afins da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, após a entrega e instalação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, as intervenções realizadas para a execução do objeto contratado.

b) **Definitivamente**, após vistoria, a avaliação do item, o recebimento definitivo ou recusa se dará em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório;

4.4 - O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições ou de sua omissão.

5-Local de entrega e horário de entrega:

5.1 - A entrega e a instalação, quando houver, deve ser agendada previamente através do telefone e/ou e-mail, disponibilizados no ato da solicitação da CONTRATANTE.

5.2 - Os locais da entrega e instalação, serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE, limitando-se ao município de Joinville/SC.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

7.1 - A gestão, recebimento e fiscalização do objeto licitado, observará o disposto na Lei nº 8.666/1993 e será realizado pelas unidades requisitantes:

- a) Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Secretaria de Educação – SED
- c) Secretaria de Assistência Social – SAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria de Habitação – SEHAB
- e) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP
- f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA
- g) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT
- h) Secretaria de Esportes – SESPORTE
- i) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA
- j) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT
- k) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD
- l) Subprefeitura da Região Centro-Norte – SPCN
- m) Subprefeitura da Região Nordeste – SPNE
- n) Subprefeitura da Região Leste – SPL
- o) Subprefeitura da Região Oeste – SPO
- p) Subprefeitura da Região Sudeste – SPSE
- q) Subprefeitura da Região Sudoeste – SPSO
- r) Subprefeitura da Região Sul – SPS
- s) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba – SPP
- t) Hospital Municipal São José – HMSJ
- u) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Indicar preposto, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todos os contatos para tratativas referente a contratação.

8.2 - Manter o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

8.3 - Substituir, às suas custas, os funcionários que apresentarem comportamento inadequado ou, que desrespeitarem as condições à correta execução dos serviços.

8.4 - Orientar o seu preposto e demais funcionários, quanto à necessidade de cumprir as Normas Internas, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, específicos, que estiverem em vigor, durante a execução do objeto contratado.

8.5 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e, quando necessário Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's.

8.6 - Obedecer as determinações deste Termo de Referência, a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

8.7 - Utilizar e/ou fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários, sem causar ônus para a CONTRATANTE.

8.7.1 - Atentar para que todos os serviços, as peças, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados obedeçam às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, do INMETRO, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor.

8.7.2 - Os materiais fornecidos e empregados, deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização;

8.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do que for necessário para a entrega do item instalado, pronto para o uso.

8.9 - Efetuar a sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros, e, adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das atividades.

8.10 - Manter os locais afetados pela execução dos serviços limpos e desimpedidos, recolhendo o entulho proveniente das instalações.

8.11 - Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.

8.12 - Fornecer os itens que atendam as exigências técnicas para a utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos entregues fora dos padrões de qualidade exigidos e dos itens danificados, trincados, lascados, riscados, manchados, sujos, ou com aparência duvidosa.

8.13 - Caso encontrada irregularidades a retirada, a substituição, e a reinstalação do item em questão, quando couber, deverá ocorrer pela CONTRATADA, após a solicitação da CONTRATANTE, sem a cobrança de quaisquer ônus para CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.14 - Fornecer assistência técnica e manutenção durante o período de garantia.

8.15 - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento do CONTRATANTE.

8.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas solicitações.

8.17 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento deste termo.

8.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante o acondicionamento, carga, transporte, descarga, entrega do objeto e instalação.

8.19 - Corrigir quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços e/ou de itens indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto contratado, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, peças, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus à CONTRATANTE.

8.20 - Responsabilizar-se de todo e qualquer dano que venha ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.20.1 - Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

8.21 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e instalação.

8.2.2 - Os serviços de instalação são passíveis de subcontratação, porém a CONTRATADA se responsabilizará junto a CONTRATANTE pela garantia oriunda da instalação e do item entregue, bem como, por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando à ela, quando for o caso, assegurado o direito de regresso perante a subcontratada.

8.2.3 - Demais obrigações da contratada será regida do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência;
- 9.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações deste, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 9.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com o Termo de Referência;
- 9.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado em conformidade dos bens recebidos com as especificações citada a fins de aceitação e recebimento;
- 9.5** Comunicar formalmente a CONTRATADA de qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do produto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.6** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realização dos serviços contratados.
- 9.7** Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;
- 9.9** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela(s) CONTRATADA(S).

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 Critérios de Sustentabilidade

10.1.1 Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

10.1.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

10.1.1.2 Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009;

10.1.1.2 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.3 Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

10.1.4 Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória, tais como: ENCE para refrigeradores, frigobares e similares. Fonte: anexo III da portaria INMETRO nº 577/2015 e ENCE para ar condicionado. Fonte: anexo da portaria INMETRO nº 410/2013;



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas**,
Coordenador (a), em 05/08/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0013825192** e o código CRC **219DD5A5**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.176979-0

0013825192v3